



(Norma revogada totalmente pela Lei nº 11.239, de 29 de março de 2021).

LEI Nº 11.058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta item ao Anexo I da Lei n.º 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo o Dia do Agente de Polícia Civil, a ser realizado, anualmente, no dia 14 do mês de outubro.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:~~

~~“Dia do Agente de Polícia Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de mês de outubro”.~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. _____~~

~~Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de outubro de 2019.~~

~~**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31/10/2019.